

Lei n. 1.068,
4 de setembro de 1968

Restaura a Recebedoria de
Água como unidade de ser-
viço da Prefeitura

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratinguetá, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere,

A Câmara Municipal de Guaratinguetá aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º — Fica restaurada, como unidade de serviço subordinada ao Departamento da Fazenda, na Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, a Recebedoria de Água, juntamente com as demais constantes do artigo 3.º da Lei n. 1.021, de 16/11/67, que dispõe sobre reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura e das outras providências.

Artigo 2.º — Fica o Prefeito autorizado a proceder às alterações administrativas, a que esta Lei der causa, a fim de adequá-la ao espírito da Lei n. 1.021, de 16/11/67.

Artigo 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

C. M. de Guaratinguetá, 4 de setembro de 1968

Germano A. Figueiredo, Presidente da Câmara

Luiz de Oliveira França, 1.º Secretário «ad hoc»

Publicada nesta Secretaria na data supra

Roberto Oliveira Santos, Diretor da Secretaria

Registrada no Livro das Leis Municipais n. VIII

Sergio A. M. Ribeiro, Chefe da Secretaria da P. M.

22.791.7

00.000.7

662, de 19/9/70